



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROCESSO CONAB N.º 21222.001286/2020-68

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO SUREG/AL Nº 14098896/2021

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB
E COOPERATIVA DOS MÉDICOS DO HOSPITAL DA AGROINDÚSTRIA DO AÇÚCAR E
DO ÁLCOOL DE ALAGOAS , (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DO ART. 421 DO RLC)**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, representada por seu Superintendente da Superintendência Regional de Alagoas, **BRUNO BARROS IALES DA SILVA**, nomeado através da Portaria nº 405 de 25/10/2021, e por seu Gerente de Finanças e Administração **Sr. RAILSON SILVA OLIVEIRA**, nomeado pelo Ato de Direção nº 192 de 24/03/2017, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COOPERATIVA DOS MÉDICOS DO HOSPITAL DA AGROINDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 02.042.694/0001-55, com sede na Avenida Fernandes Lima, S/N, Farol - Maceió/AL, CEP: 57050-000, neste ato representada por sua Diretora- Presidente, Isolda Carvalho de Santana, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 1087053, expedido pela SSP/AL e inscrita no CPF nº 725.631.174-53, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **21222.001286/2020-68**, referente a Inexigibilidade de Licitação n.º 14092398, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de **Prestação de Serviços Médicos Especializados**, nas áreas de Alergologista, Anestesiologista cirúrgica, Anestesiologista tratamento de dor, Angiolista/Cirurgião Vascular, Cardiologista, Cirurgião Cabeça e Pescoço, Cirurgião Geral, Cirurgião Pediátrico, Cirurgião Plástico, clínico Geral, Dermatologista, Endocrinologista, Gastroenterologista, Gastropediatria, Ginecologia/Obstetra, Hematologista, Hepatologista, Infectologista, Mastologista, Nefrologista, Neurologista, Neurocirurgião, Oftalmologista, Ortopedista (geral, coluna, pé e tornozelo, joelho), Ortopedista pediatra, Oncologia Clínica, Otorrinolaringologista, Pediatra, Pneumologista, Proctologista, Reumatologista, Urologista, Psiquiatria pela **CONTRATADA** destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS**, e se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2020 e seus anexos, pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente **Termo Aditivo** é extensão do credenciamento para inclusão da especialidade **Infectologista Pediatra**, com precificação de acordo à tabela vigente.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente **Termo Aditivo** correrão à conta do orçamento da Companhia para o exercício vigente.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RERRATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam rerratificadas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este **Termo Aditivo**.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

4.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

4.1.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

4.1.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO.** A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

4.1.3. **PARÁGRAFO TERCEIRO.** A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

4.1.4. **PARÁGRAFO QUARTO.** A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

4.1.5. **PARÁGRAFO QUINTO.** A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

4.1.6. **PARÁGRAFO SEXTO.** A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

4.1.7. **PARÁGRAFO SÉTIMO.** As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

4.1.8. **PARÁGRAFO OITAVO:** As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente aditivo foi lavrado em 01 (uma) via digital que, depois de lida e achada em ordem, seguirá assinada eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas, cujas assinaturas digitais são válidas e certificadas com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6.1. Para eficácia e validade do presente instrumento, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente **Termo Aditivo**, para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Maceió/AL, 13 de janeiro de 2021.

Assinam pela Contratante:

Railson Silva Oliveira Gerência Financeira e Administrativa Gerente	Bruno Barros Iales da Silva Superintendência Regional de Alagoas Superintendente
--	---

Isolda Carvalho de Santana

Diretora-Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Aline Rocha Santos

Nome: Aldemir Almeida da Silva



Documento assinado eletronicamente por **ALINE ROCHA SANTOS, Analista Financeiro - Conab**, em 13/01/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALDEMIR ALMEIDA DA SILVA, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 13/01/2022, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAILSON SILVA OLIVEIRA, Gerente de Área Regional - Conab**, em 14/01/2022, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO BARROS IALES DA SILVA, Superintendente Regional - Conab**, em 14/01/2022, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isolda Carvalho de Santana, Usuário Externo**, em 30/03/2022, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19564817** e o código CRC **F5D01984**.

Referência: Processo nº.: 21222.001286/2020-68

SEI: nº.: 19564817